

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERADOR DE MESA DE SOM NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO – ESTADO DE SÃO PAULO.

### CONTRATO Nº 04/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

A CÂMARA MUNICIPAL de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, estabelecida na cidade e Comarca de Santa Rosa de Viterbo /SP, na Rua Coronel Garcia, nº 160/172, Centro, CEP:14.270-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.224.017/0001-11, neste ato representada por seu Vereador-Presidente Sr. Marcos Lúcio Neri, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG/SSP/SP nº 13.593.342-0 e do CPF/MF nº 021.713.698-25, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, na Rua Icaturama, nº 139, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e Valdeci Bená Som ME, inscrito no CNPJ sob o nº06.302.117/0001-06, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Valdeci Bená, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 14.532.386-9 e CPF nº 019.839.068-83, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa de Viterbo, na Rua São José, 121, Vila Ranzani, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de operador de mesa de som, por meio de áudio, quanto ao suporte para gravação integral de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, bem como sessões solenes e reuniões, quando solicitado, e que houver na sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, e também a manutenção e reparos dos equipamentos, cabos e fios.

1.2. Quantidade estimada de sessões e reuniões para o exercício de 2019.

42	Sessões ordinárias
10	Sessões extraordinárias
02	Sessões solenes
10	Reuniões

1.2.1. A quantidade estimada poderá aumentar em até 25%, sem qualquer ônus para a Contratante.

1.3. As sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com a duração de 03 (três) horas, das 20 às 23 horas, com intervalo de até 30 (trinta) minutos, entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia.

1.3.1. As sessões ordinárias poderão ser transferidas a critério da Mesa Diretora, principalmente quando recaírem em feriados e pontos facultativos.

0

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.4. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos, feriados e após as sessões ordinárias.

1.5. As sessões solenes e reuniões realizar-se-ão em qualquer dia e horário, para fins específicos, não havendo prefixação de sua duração.

1.6. Quando houver sessões extraordinárias, solenes e reuniões o CONTRATADO será comunicado com 24 horas de antecedência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA

2.1. O objeto do presente Contrato será executado na sede da Contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará até o dia 31/12/2019, com início a partir da assinatura desse instrumento contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1. Para a prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira o custo global e ajustado entre as partes contratantes será de R\$ 7.150,00 (Sete mil, cento e cinquenta reais), a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) por meio de ordem de pagamento (cheque).

4.2. No preço acima especificado estão inclusas todas as despesas Previdenciárias, Fiscais e Trabalhistas.

4.3. Todas as despesas de transporte, equipamentos, seguros e manutenções necessárias à execução dos trabalhos previstos nas Cláusulas anteriores serão de responsabilidade do Contratado.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quarta deste Instrumento Contratual.

5.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

5.3. Remeter advertência ao Contratado, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias



# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.2. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena da CONTRATANTE reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

6.3. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e aseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

6.4. Os serviços serão prestados pelo Contratado mediante pessoal habilitado, podendo a Contratante exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

6.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

6.6. Atender ao disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.7. Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

6.8. Executar os serviços, conforme discriminado na Cláusula Primeira deste contrato (Objeto).

6.9. Comparecer a todas as sessões e reuniões com no mínimo 30 minutos de antecedência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO  
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1. O Contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, com base nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATANTE com o direito de retomar os serviços e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2. As penalidades previstas neste Instrumento Contratual poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

## CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes Contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Código Civil).

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES.

11.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

11.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências procedentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 01 de Fevereiro de 2019.

Marcos Lúcio Neri  
CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Valdeci Bená  
CONTRATADO

## Testemunhas:

Nome: Américo Antônio de Felizardo  
CPF: 370.028.548-53

Nome: FABRICIO N. DO ABREU  
CPF: 159 728 708-35